ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Secretaria Municipal da Educação
Praça Sete de Setembro, Centro,
CEP 64.900-000, Bom Jesus – PI, Fone/fax: (89) 3562-1470
CNPJ: 06.554.356/0001-53

CONTRATO Nº 76-2020/CV N° 001-2020.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BOLSAS TIRACOLO, PERSONALIZADAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM JESUS, ESTADO DO PIAUI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, E A EMPRESA P. B. DE ARAÚJO–ME, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE BOM JESUS, ESTADO DO PIAUI, CNPJ nº 06.554.356/0001-53, com sede e foro à Praça Marcos Aurélio, 41, Centro, Bom Jesus-PI, CEP 64.900-000, neste ato representado pela Secretaria Municipal da Educação, na pessoa da sua representante legal, Srª **Maria Sidinei Lins Magalhães Araújo**, CPF nº 205.188.973-20, RG 509.349/SSP-PI, residente e domiciliada na Rua Santana, s/nº, Bairro Josué Parente, em Bom Jesus-PI, CEP 64.900-000.

CONTRATADA

P. B. DE ARAÚJO – ME, inscrita no CNPJ nº 22.477.759/0001-00, situada na Rua Maria Antonieta Burlamaqui, nº 5724, Sala A, Bairro Santa Lia, 64.058-720, Teresina-PI, neste ato representada pelo Sr. **Pedro Barbosa de Araújo**, CPF nº 855.839.367-20, portador da Cédula de Identidade nº 2575583 SSP/PI, residente à Rua Maria Antonieta Burlamaqui, nº 5724, Sala A, Bairro Santa Lia, CEP 64.058-720, Teresina-PI.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o **fornecimento bolsas tiracolo, personalizadas, em atendimento da demanda da Secretaria Municipal da Educação de Bom Jesus-PI, estimativa para 2020**, por parte CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao Procedimento de Licitação, na modalidade **Convite nº 001/2020**, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação de Bom Jesus-PI, e tem como fundamentação legal a Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO. Fazem parte deste contrato o processo administrativo com todas as suas peças: a proposta, as especificações, parecer, justificativas e os elementos que as acompanha, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e com a proposta;

II – fornecer os bens objeto do presente contrato de acordo com as especificações pertinentes, de modo a atender as demandas da administração pública e determinações do gestor municipal;

III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

IV – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

V – não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato firmado com a CONTRATANTE;

VI – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de fornecimento do objeto do contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – designar e informar à CONTRATADA o nome do responsável pelo acompanhamento da execução deste Contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários à sua efetivação.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência da data da sua assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2020, ou até a entrega total dos bens licitados, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I – O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da entrega dos bens objeto deste contrato, com a devida apresentação da Nota Fiscal e deduções dos tributos devidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta dos Recursos oriundos das fontes: 001 – Recursos Próprios; 120 – QSE. Programa de Trabalho: 12.361.0030.2202 – Manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental; 12.361.0032.2242 – Manutenção do programa QSE. Elemento de despesa: 33.90.32.04 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita; material educacional e cultural.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR GLOBAL

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R$ 27.300,00 (vinte e sete mil e trezentos reais)**, referentes ao fornecimento dos produtos objeto deste termo contratual.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

O presente Contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A recomposição dos valores referentes ao fornecimento dos produtos reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura do fornecimento dos produtos, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO QUARTO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo poderá ser reajustado até os limites estabelecidos nos § 1º e § 2º, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Inexigibilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus, Estado do Piauí, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, devidamente assinadas.

Bom Jesus-PI, 28 de janeiro de 2020.

Maria Sidinei Lins Magalhães Araújo
Secretária Municipal da Educação/PMBJ
CONTRATANTE

Pedro Barbosa de Araújo
Representante Legal
CONTRATADA

Visto:

Marcos Antônio Parente Elvas Coelho
Prefeito de Bom Jesus-PI

Testemunhas:

1 Deodário B. Oliveira CPF 036.090.473-48

2 Yarlson Dias dos Santos CPF 974.453983-68